



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

" EDITAL Nº 22 "

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionado e promulgado a seguinte Lei;

LEI Nº 1162  
de 05 de novembro de 1985

" Dá Nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 930 de 19 de dezembro de 1979 e acrescenta parágrafo único."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA,  
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

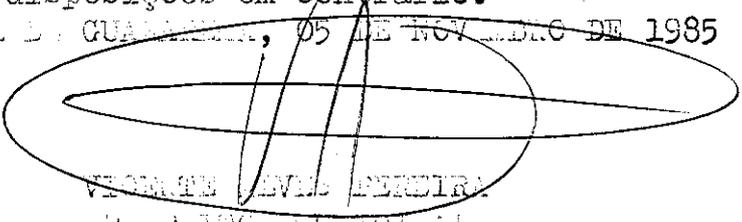
ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 930 de 19 de dezembro de 1979 que "concede estímulos fiscais a hotéis e conjuntos de turismo e dá outras providências" passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - Os estabelecimentos destinados a hospedagem de curta permanência ou permanência em trânsito de hóspedes não farão jus a qualquer benefício, em especial aos estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

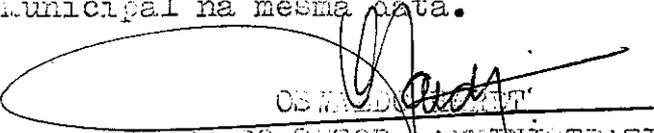
"Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo só poderão ser instalados às margens da Rodovia Presidente Dutra, Rodovia dos Trabalhadores e SP.66 (antiga Rio São Paulo).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 05 DE NOVEMBRO DE 1985

  
VICENTE LEVIS PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
OSVALDO  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO